PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
De 03 de abril de 2024

Altera o Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V), do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.502, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V) do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.502, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar conforme tabela anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de abril de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.502/2023
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Ano LDO: 2024

Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção do pagamento de ISSQN. Art. 190 da Lei Complementar nº 19/2010	31.000,00	32.000,00	35.000,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados, pensionista e viúvas – Inciso I, do Art. 139, da Lei Complementar nº 19/2010	600.000,00	630.000,00	680.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU e ISSQN	Concessão de Isenção em caráter não geral	Projetos de desenvolvimento econômicos de acordo com a Lei nº 3673/2015	186.000,00	191.000,00	206.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Imóveis que tenham preservadas exemplares das espécies barbatimão e óleo de copaíba - Lei nº 1171/1998	25.000,00	28.000,00	30.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo..
TX.FUNC.REG E TX.VIG.SAN.	Outros Benefícios	Redução de 30% e/ou 50% da Taxa de Funcionamento Regular e Taxa Vigilância Sanitária para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Art. 214, da Lei Complementar nº 19/2010	865.000,00	896.000,00	962.000,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
TX.FUNC.REG	Outros Benefícios	Redução de 15% para contribuintes que fizerem pagamento da Taxa de Funcionamento Regular do exercício vigente, à vista, até a data fixada no regulamento - Art. 212, da Lei Complementar nº 19/2010	249.000,00	256.000,00	273.000,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
TX.FUNC.REG TX. VIG. SAN.	Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 215, da Lei Complementar 19/2010	22.000,00	23.000,00	24.000,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Portadores de necessidades especiais - Inciso II, Art. 139, da Lei Complementar nº 19/2010.	6.500,00	7.000,00	7.500,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Pacientes clínicos em estágio terminal - Inciso III, Art. 139, da Lei Complementar nº 19/2010	6.500,00	7.000,00	7.500,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Proprietários de áreas de preservação permanente - Inciso IV, Art. 139, da Lei Complementar nº 19/2010	600.000,00	660.000,00	720.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Proprietários de imóveis residenciais com área construída da até 50,00 M2 - Inciso VI, Art. 139, da Lei Complementar nº 19/2010	230.000,00	260.000,00	300.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Outros Benefícios	Proprietários de imóveis utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial - Art. 113, da Lei Complementar nº 19/2010.	550.000,00	600.000,00	660.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Outros Benefícios	Proprietários de imóveis edificados que fizeram pagamentos do imposto do exercício anterior rigorosamente em dia - Art. 137, da Lei Complementar nº 19/2010	3.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

IPTU	Outros Benefícios	Proprietários de imóveis não edificados que fizerem pagamento do imposto do exercício vigente até a data fixada no regulamento - Art. 137, da Lei Complementar nº 19/2010	1.100.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
TX. COL. LIXO	Outros Benefícios	Proprietários de imóveis que fizerem pagamento da taxa do exercício vigente até a data fixada no regulamento - Art. 137 da Lei Complementar nº 19/2010	500.000,00	550.000,00	600.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
COSIP	Outros Benefícios	Proprietários de imóveis que fizerem pagamento da contribuição do exercício vigente até a data fixada no regulamento - Art. 137, da Lei Complementar nº 19/2010	18.000,00	20.000,00	22.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
IPTU	Outros Benefícios	Lotes não alienados pertencentes a loteamentos novos - Art. 137, da Lei Complementar nº 19/2010	130.000,00	150.000,00	170.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
TX. COL. LIXO	Concessão de Isenção em caráter não geral	Imóveis pertencentes a entidades educacionais e de assistência social - Art. 250, da Lei Complementar nº 19/2010	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Os valores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo.
IPTU, TX. COL. LIXO, COSIP	Outros Benefícios	Correção de inconsistências cadastrais	80.000,00	88.000,00	96.000,00	Os valores relativos são suportados pelo próprio tributo.
TX.LIC.COM. AMBUL.	Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 220, da Lei Complementar nº 19/2010	2.000,00	2.100,00	2.300,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
TX. LIC. PUBL.	Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 239, da Lei Complementar nº 19/2010	4.200,00	4.400,00	4.600,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
ITBI	Outros Benefícios	Adequação de alíquota para novas modalidades de crédito imobiliário dentro do Sistema Financeira de Habitação - SFH	65.000,00	70.000,00	78.000,00	Os valores relativos serão suportados pelo próprio tributo.
ISSQN, TX.FUNC.REG.TX. VIG. SANIT	Outros Benefícios	Correção de inconsistências cadastrais	15.000,00	16.000,00	17.000,00	Os valores relativos às correções serão suportados pelo próprio tributo.
ADEQUAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE ISSQN	Outros Benefícios	Adequação/Redução de alíquotas de ISSQN	350.000,00	360.000,00	390.000,00	Valores suportados através de fiscalização para incrementar a receita.
IPTU	Outros Benefícios	Redução parcial do imposto predial em decorrência de obra inacabada – § 9º, do Art 116, da Lei Complementar nº 19/2010	150.000,00	160.000,00	170.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS ORIUNDAS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS	ANISTIA	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Legislação Municipal a ser regulamentada.	400.000,00	400.000,00	400.000,00	O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente.
ITBI	**Concessão de isenção em caráter não geral, de forma permanente e incondicionada**	**Programas Habitacionais de Interesse Social que utilizem os recursos definidos nos Incisos de I a IV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.620/2023.**	**429.000,00**	**-**	**464.001,00**	**Valores serão suportados pelo próprio tributo.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

IPTU	**Concessão de isenção em caráter não geral, de forma permanente e incondicionada**	**Programas Habitacionais de Interesse Social que utilizem os recursos definidos nos Incisos de I a IV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.620/2023.**	-	38.529,00	40.069,50	**Valores serão suportados pelo próprio tributo.**
ISSQN	**Concessão de isenção em caráter não geral, de forma permanente e incondicionada**	**Programas Habitacionais de Interesse Social que utilizem os recursos definidos nos Incisos de I a IV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.620/2023.**	143.000,00	286.000,00	-	**Valores serão suportados pelo próprio tributo.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que "***Altera o Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V), do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.502, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.***"

A iniciativa de elaboração deste Projeto de Lei decorre de requerimentos recepcionados pelos Processos Administrativos nºs 57653/2023 e 9469/2024, por meio dos quais a contribuinte Construtora Piacentini Ltda. apresentou e pediu o seguinte:

> No dia 01 de agosto de 2023, foi criada a proposta de enquadramento para provisão subsidiada com os recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) do Residencial Fortunato Perdoncini II – 1ª Fase, e conforme a portaria MCID nº 1482, de 21 de novembro de 2023, o empreendimento com 150 unidades residenciais, foi enquadrado pela Caixa e selecionado pelo Ministério das Cidades.
>
> Para continuidade da contratação do empreendimento, é necessário a Lei de isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, que tem como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa (Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial), a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público, de acordo com o Art. 10, item XIII da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

O Programa Minha Casa, Minha Vida tinha como diploma legal a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que assim dispõe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

"Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

...

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput:

I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II - imposto de transmissão causa mortis e doação;

III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

..."

Portanto, dispor de lei municipal permanente e incondicionada concedendo as isenções tributárias especificadas é requisito indispensável para o acesso aos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, por meio do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Quanto aos impactos orçamentários e financeiros para o exercício corrente, não constam nas previsões de valores de receitas, despesas ou renúncia de receitas, considerando que o empreendimento motivador das isenções tributárias não era suficientemente conhecido na ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.

Sobre os impactos financeiros por tributo, foram demonstrados nas memórias de cálculos apresentadas na Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar que "***Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Interesse Social custeados pelas fontes indicadas nos incisos I a IV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.***", em que se firma o compromisso de oportunamente fazer constar, nos correspondentes projetos de lei, o encaixe do benefício fiscal nas peças orçamentárias, iniciando pela **LDO** vigente.

Importante reforçar, que o presente Projeto de Lei Complementar objetiva viabilizar relevante destinação do dinheiro de todos em Política Pública voltada para a produção de habitações de interesse social e, consequente, redução do déficit de moradias.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa e solicito a sua tramitação em **regime de preferência**, considerando a relevância da matéria.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
03/04/2024 14:23:37

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660d90a0d0416.